



RESOLUÇÃO Nº 008/GR, 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento de empregos de Professor Titular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, usando das suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989.

R E S O L V E:

Art.1º - O concurso para provimento de emprego de Professor Titular, de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios e pelas presentes instruções complementares.

Art.2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova didática;
- c) julgamento de tese e respectiva defesa.

Art.3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se que sejam Professores Adjuntos ou pessoas reconhecidas como de notório saber, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Diretor da Faculdade indicando o setor em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso superior e respectivo histórico escolar;
- b) comprovante da titulação necessária à inscrição;
- c) memorial em 06 (seis) vias relacionando os títulos e

Continuação da Resolução nº 08/89.

trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato.

d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida.

Art.4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos títulos de Livre-Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos:

I - os graus, títulos e certificados acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo Único - Os graus, títulos e certificados referidos nos itens I e II neste artigo serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art.5º Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Departamento interessado, mediante parecer de Comissão Especial, composta de 03 (três) professores designados pelo respectivo Chefe.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho Departamental da Faculdade correspondente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede do Departamento.

Art. 6º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do Art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (03) aspectos seguintes:

a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo

cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento;

b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica ou cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre ou Doutor;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a área de estudos em que se situe o Departamento. Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de nível superior, e o exercício de monitoria como estudante e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Parágrafo Único - Serão considerados ainda, nas alíneas a, b e c, entre outros elementos, o grau de envolvimento do candidato na formação de recursos humanos para o ensino e a pesquisa e o desempenho global na área de conhecimento.

Art.7º - Na prova didática, em que serão incluídos os conhecimentos de um setor de estudos definido pelo departamento, deverá o candidato demonstrar o alto nível de seus conhecimentos na matéria e seu domínio de matérias afins.

§ 1º - A prova didática constará de aula de 50 (cinquenta) minutos ou, à opção do candidato, de exposição com debate com a mesma duração, sobre os objetivos, os problemas e técnicas de ensino de disciplina incluída no setor de estudos.

§ 2º - O tema da aula será sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pela Comissão Julgadora, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado.

Art.8º - No julgamento da tese será especialmente considerada sua importância para o conhecimento do assunto tratado.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Julgadora apreciarão a tese do duplo ponto de vista de seu conteúdo e de sua defesa, atribuindo-lhe, cada um, pelos dois aspectos, uma só nota perfazendo-se, assim, o total de 05 (cinco) notas.

Continuação da Resolução nº 08/89.

Art.9º - A tese, a que se refere a letra c do Art.2º, deverá ser entregue pelo candidato em 10 (dez) exemplares, impressos ou mimeografados, até a data fixada para o término das inscrições e deverá ser trabalho inédito ou trabalho original já publicado, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso para cargo ou função de magistério ou para obtenção de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

§ 1º - A tese, de que trata o caput deste artigo, poderá ser substituída pela produção científica, técnica ou cultural do candidato.

§ 2º - Quando o candidato optar pela substituição da tese por sua produção científica, técnica e cultural, esta deverá ser acompanhada por uma apresentação onde serão demonstradas a evolução e coerência da vida intelectual do candidato e será julgada sob os mesmos critérios da tese.

§ 3º - A produção científica, técnica e cultural do candidato, quando utilizada na forma do parágrafo anterior, não participará do julgamento de que trata a letra b do Art. 6º desta Resolução.

Art.10º - A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) professores titulares, 02 (dois) dos quais indicados pelo Departamento interessado e 03 (três) escolhidos diretamente pelo Conselho Departamental.

§ 1º - A escolha de qualquer membro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

§ 2º - Poderão, excepcionalmente, integrar a Comissão até dois (02) especialistas, não docentes da Universidade, que, a critério do Conselho Departamental, sejam de alta qualificação na área de estudos em que se situa o Departamento.

Art.11º - Entende-se por setor de estudo, para os efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo Departamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá se constituir de uma única disciplina.

Continuação da Resolução nº 08/89.

Art.12º - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art.2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 06 (seis).

§ 1º - Constituirá elemento preferencial, em caso de empate, o exercício do magistério superior como Professor Titular do Sistema Federal de Ensino e, em segundo lugar, o grau de Doutor.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art.13º - As Comissões Julgadoras encaminharão aos Departamentos interessados o relatório dos trabalhos do concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem de crescente da classificação.

Art.14º - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho Departamental correspondente, cabendo ao Diretor da Unidade, observada a ordem de classificação, propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em concurso.

Art.15º - A indicação feita pela Comissão Julgadora só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 (dois terços) de qualquer dos colegiados mencionados no artigo anterior, ^{caso} à vista de manifesta irregularidade.

Art.16º Recusada a indicação feita pelas Comissões Julgadoras, ou confirmada esta recusa por colegiado superior, em caso de recurso, abrir-se-á novo processo de seleção, no prazo de 30 (trinta) dias, com observância das prescrições desta Resolução.

Art.17º - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art.18º - O prazo de inscrição para concurso de Professor Titular constará de Edital, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias.

Continuação da Resolução nº 08/89.

Art.19º - Os Departamentos interessados aprovarão os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art.20º - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art.21º - Os Chefes de Departamentos determinarão o calendário do concurso e designarão docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.

Art.22º - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em ata.

Art.23º - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e indicação das vagas oferecidas;

b) menção de que os setores de estudo serão fixados para exclusivo efeito do concurso;

c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;

d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;

e) datas do início e término do período de inscrições;

f) local de inscrições.

Art. 24º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, 01 de dezembro de 1989.


Prof. Hamilton Gondim
Reitor